



PREFEITURA

www.pmsrs.mg.gov.br

CONTRATO N.º. 3452/2022

CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ / MG E A EMPRESA INTEGRAÇÃO HORTIFRUTIGRANJEIROS LTDA.

Por este Instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ / MG**, por seu Órgão Administrativo, Prefeitura, inscrita no CNPJ sob o N.º. 18.192.898/0001-02, com sede à Rua Cel. Joaquim Neto, 333, Bairro Centro, no Município de Santa Rita do Sapucaí, Estado de Minas Gerais, neste ato representado pela Secretária Municipal de Desenvolvimento Social (conforme Decreto Municipal N.º 10.876/2016, de 14 de Março de 2016), **Sra. MARIA ANGÉLICA FERREIRA FONSECA**, doravante denominado CONTRATANTE, e, de outra parte a empresa **INTEGRAÇÃO HORTIFRUTIGRANJEIROS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o N.º. 36.680.482/0001-15, estabelecida na Rua Adelino Soares Diniz, Anexo 02 Bairro Varzea Alegre, na Cidade de Ribeirão das Neves, Estado de Minas Gerais, CEP 33.805-440, neste ato representada pelo **Sr. PAULO ANTÔNIO MUNIZ DA SILVA**, portador do CPF N.º. 050.842.506-95 do RG N.º. MG-9.067.015, doravante denominada CONTRATADA, têm entre si como justo e contratado a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE CESTA BÁSICA PARA DISTRIBUIÇÃO ÀS PESSOAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE E RISCO SOCIAL, ATRAVÉS DE CONCESSÃO DE AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO TEMPORÁRIO (LEI MUNICIPAL N.º.: 5.310/2020)**, cuja celebração foi precedida do Processo Licitatório N.º. 052/2022, na modalidade Dispensa N.º. 011/2022, em conformidade com o art. 24, inciso IV, da Lei Federal N.º. 8.666/93, devidamente autorizada pela autoridade competente, atendidas as cláusulas e condições deste Instrumento que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A Contratada se obriga o **FORNECIMENTO DE CESTA BÁSICA PARA DISTRIBUIÇÃO ÀS PESSOAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE E RISCO SOCIAL, ATRAVÉS DE CONCESSÃO DE AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO TEMPORÁRIO (LEI MUNICIPAL N.º.: 5.310/2020)**, conforme Proposta e Termo de Referência, que passam a integrar este Contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

2.1. A vigência do contrato será de 02 (dois) meses contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

3.1. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no fornecimento, até 25% (vinte e cinco por cento) de acordo com o que preceitua o art. 65, § 1º, da Lei Federal N.º. 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS

4.1. Da solicitação do(s) produto(s)

4.1.1. A solicitação dos produtos será feita pela Secretaria solicitante à Divisão de Compras para posterior emissão de Ordem de Fornecimento (OF).

INTEGRAÇÃO
HORTIFRUTIGRA
NJEIROS
LTDA:366804820
00115
Assinado de forma
digital por INTEGRAÇÃO
HORTIFRUTIGRANJEIRO
S
LTDA:36680482000115
Dados: 2022.03.03
08:20:25 -03'00'

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Sapucaí - MG

Rua Cel. Joaquim Neto, 333 - Centro - CEP:3754000
Santa Rita do Sapucaí - Minas Gerais - Brasil
Telefone: +55 (35) 3473-3200



PREFEITURA

www.pmsrs.mg.gov.br

CLÁUSULA QUINTA - DOS PROCEDIMENTOS DE SOLICITAÇÃO E ENTREGA DOS PRODUTOS

5.1. Da entrega dos produtos e da Nota Fiscal:

5.1.1. A entrega dos produtos deve ser conforme necessidade da Secretaria solicitante, na forma do item 4.1.1, a ser entregue na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, situada à Rua Juca Castelo, 91, Centro, Santa Rita do Sapucaí - MG, mediante apresentação da Nota Fiscal.

5.1.2. O prazo para a entrega dos produtos deverá ocorrer em até 10 (dez) dias, após solicitação da Secretaria e/ou Divisão, considerando a emergência do objeto.

5.1.3. A respectiva Nota Fiscal deverá ser entregue neste mesmo local, após a realização do(s) produto(s), para conferência e aceite por servidor designado, e posterior encaminhamento à Divisão de Compras.

5.1.4. Verificada a não-conformidade dos produtos, as correções necessárias deverão ser promovidas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

5.1.5. O não atendimento ao prazo de retificação supramencionado sujeitará a contratada à aplicação das penalidades previstas nos Instrumentos Vinculantes firmados.

5.1.6.. A Nota Fiscal deverá ser entregue imediatamente após a conclusão do produto solicitado, na forma do item 5.1.3.

5.1.7. Os produtos especificados deverão ser embalados em 1 (um) fardo transparente resistente ou caixa própria devidamente identificada, conforme discriminados abaixo: Cesta Básica, com os seguintes produtos: 2 pacotes de Arroz, 2 pacotes de Feijão, 2 Litros de Óleo de Soja, 1 pacote de Café, 1 pacote de Açúcar Cristal, 1 sachê de Molho de Tomate, 2 latas de sardinha, 1 pacote de Macarrão Tipo Espaguete, 1 pacote de Farinha de Trigo, 1 pacote de Bolacha Tipo Maisena, 1 pacote de Sal Refinado, 1 Tempero Sal e Alho.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO

6.1. Fica ajustado o preço, conforme segue:

6.2. O valor do presente Contrato fica estimado em R\$ 190.920,00 (Cento e Noventa Mil Reais, Novecentos e Vinte Reais)

INTEGRAÇÃO
HORTIFRUTIGRA
NJEIROS
LTDA:36680482000115
00115
Assinado de forma digital
por INTEGRAÇÃO
HORTIFRUTIGRA
NJEIROS
Dados: 2022.03.03
08:20:43 -03'00'

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UNID.	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
001	40720	Arroz Tipo 1 - 5Kg	PT	3000	R\$ 18,25	R\$ 54.750,00
002	40721	Feijão Tipo 1 - 1kg	PT	3000	R\$ 7,80	R\$ 23.400,00
003	40722	Óleo de Soja - 900ml	UN	3000	R\$ 8,68	R\$ 26.040,00
004	40723	Pó de Café - 500g	PT	1500	R\$ 13,79	R\$ 20.685,00
005	40724	Açúcar Cristal - 5Kg	PT	1500	R\$ 18,57	R\$ 27.855,00
006	40725	Molho de Tomate - 340g	UN	1500	R\$ 1,70	R\$ 2.550,00
007	40726	Sardinha com Óleo - 125g	LA	3000	R\$ 4,89	R\$ 14.670,00
008	40727	Macarrão Tipo Espaguete - 500g	PT	1500	R\$ 3,15	R\$ 4.725,00
009	40728	Farinha de Trigo - Tipo 1 - 1Kg	PT	1500	R\$ 4,05	R\$ 6.075,00
010	40731	Bolacha Tipo Maisena - 200g	PT	1500	R\$ 2,98	R\$ 4.470,00
011	40732	Sal Refinado - 1kg	PT	1500	R\$ 1,05	R\$ 1.575,00
012	40733	Tempero - Sal e Alho - 300g	UN	1500	R\$ 2,75	R\$ 4.125,00
					Total	R\$ 190.192,00

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Sapucaí - MG

Rua Cel. Joaquim Neto, 333 - Centro - CEP:3754000
Santa Rita do Sapucaí - Minas Gerais - Brasil
Telefone: +55 (35) 3473-3200



PREFEITURA

www.pmsrs.mg.gov.br

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 7.1. Conforme condições contidas no boleto bancário emitido pela contratada, que deverá vir acompanhado dos comprovantes atualizados de regularidade com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e com o Fundo de Garantia por Tempo de Produto (FGTS) e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CND).
- 7.3. Em caso de devolução da Nota Fiscal para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.
- 7.4. Ficará suspenso o pagamento em caso de fornecimento incompleto ou parcial dos produtos, até a sua regularização pela contratada.
- 7.5. O pagamento efetuado pelo Município estará sujeito a eventuais retenções expressamente previstas em Lei, se for o caso.

CLÁUSULA OITAVA - DA(S) DOTAÇÃO(ÕES) ORÇAMENTÁRIA(S)

8.1. As despesas onerará(ao) a(s) Dotação(ões) Orçamentária(s) N.º:

02 13 01 08 244 0816 2 390 339030 - 579 - Material de Consumo / Concessão de Benefícios Eventuais e Calamidade Pública.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1. Das Sanções Administrativas:

9.1.1. Aquele que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o Instrumento Vinculante, ensejar o retardamento da execução de seu Objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com o Município de Santa Rita do Sapucaí / MG pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e seus anexos e das demais cominações legais, em conformidade com o Art. 7º da Lei Federal N.º 10.520/2002.

9.1.2. Na ocorrência de inadimplemento injustificado no cumprimento do Objeto, no caso de sua execução em desacordo com o especificado, ou quaisquer outras ações ou omissões que impliquem em descumprimento do ajuste firmado, fica sujeita a proponente vencedora às penalidades previstas no *caput* do Art. 86 da Lei Federal N.º 8.666/93, na seguinte conformidade:

9.1.2.1. Atraso até 10 (dez) dias, multa de 7% (sete por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida;

9.1.2.2. Atraso superior a 10 (dez) dias e inferior a 30 (trinta) dias, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.

9.1.2.3. Pela inexecução parcial, considerada após 30 (trinta) dias de atraso da obrigação, ou total, considerada após 50 (cinquenta) dias de atraso da obrigação, a Administração aplicará à Contratada, garantida a prévia defesa, as sanções previstas nos incisos I a IV do Art. 87 da Lei Federal N.º 8.666/93, e multa de 7% (sete por cento), quando de inexecução parcial, calculados sobre o valor total do Contrato e de 10% (dez por cento), quando de inexecução total, calculados sobre o valor total do Contrato.

9.1.3. As multas são autônomas, e a aplicação de uma multa não exclui a outra.

INTEGRAÇÃO
HORTIFRUTIGRA
NJEIROS
LTDA:36680482
000115

Assinado de forma
digital por INTEGRAÇÃO
HORTIFRUTIGRANJEIRO
S
LTDA:36680482000115
Dados: 2022.03.03
08:21:02 -03'00'

[Assinatura digital]

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Sapucaí - MG

Rua Cel. Joaquim Neto, 333 - Centro - CEP:3754000
Santa Rita do Sapucaí - Minas Gerais - Brasil
Telefone: +55 (35) 3473-3200



PREFEITURA

www.pmsrs.mg.gov.br

- 9.1.4. O prazo para pagamento da multa será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da apenada.
- 9.1.5. Não havendo pagamento no prazo determinado o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se a devedora ao processo judicial de execução.
- 9.1.6. A empresa poderá ser declarada inidônea quando:
- 9.1.6.1. Prestar declaração falsa quanto às condições de participação ou quanto ao enquadramento como beneficiária da Lei Complementar N.º 123/2006;
- 9.1.6.2. Participar, ainda que minimamente, de conluio entre as proponentes, em qualquer momento da Licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances;
- 9.1.6.3. Desistir do Contrato, ou de celebrá-lo, sem causa que justifique a desistência;
- 9.1.6.4. Não ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de seus atos; ou
- 9.1.6.5. Ensejar a rescisão contratual pelos motivos previstos nos Incisos I a VIII do Art. 78 da Lei Federal N.º 8.666/93.

9.2. Dos Motivos de Rescisão Contratual:

- 9.2.1. A Rescisão Contratual poderá ocorrer, a bem do Interesse Público, nas seguintes ocasiões:
- 9.2.1.1. Ocorrendo a inexecução parcial ou total do Contrato, sem prejuízo das sanções previstas no item 9.1.2.3.
- 9.2.1.2. Ocorrendo as hipóteses previstas no Art. 78 da Lei Federal N.º 8.666/93.
- 9.2.1.3. Por ato unilateral ou amigável, conforme decorra de inadimplência das partes ou conveniência da Administração, respeitadas suas consequências legais.

9.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em Processo Administrativo Sancionatório, especialmente constituído para esse fim, no qual se assegurará o contraditório e a ampla defesa à proponente/contratada.

9.4. A Autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado ao erário, e observará o princípio da proporcionalidade.

9.5. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas e publicadas no Quadro de Avisos e no sítio eletrônico do Município (www.pmsrs.mg.gov.br).

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Rita do Sapucaí/MG, para dirimir questões resultantes ou relativas à aplicação deste Contrato ou execução do ajuste, não resolvidas na esfera administrativa.

E por estarem justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias, de igual forma e teor, na presença de testemunhas.

Santa Rita do Sapucaí / MG, 04 / MAR. / 2022

INTEGRAÇÃO
HORTIFRUTIGRANJ
EIROS
LTDA:36680482000
115

Assinado de forma
digital por INTEGRAÇÃO
HORTIFRUTIGRANJEIROS
LTDA:36680482000115
Dados: 2022.03.03
08:22:02 -03'00'

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Sapucaí - MG

Rua Cel. Joaquim Neto, 333 - Centro - CEP:3754000
Santa Rita do Sapucaí - Minas Gerais - Brasil
Telefone: +55 (35) 3473-3200



PREFEITURA

www.pmsrs.mg.gov.br

CONTRATADA:

INTEGRACAO
HORTIFRUTIGRANJEIROS
LTDA:36680482000115

Assinado de forma digital por
INTEGRACAO HORTIFRUTIGRANJEIROS
LTDA:36680482000115
Dados: 2022.03.03 08:22:23 -03'00'

INTEGRAÇÃO HORTIFRUTIGRANJEIROS LTDA

CONTRATANTE:

MARIA ANGÉLICA FERREIRA FONSECA
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social

TESTEMUNHAS:

SABRINA FERREIRA BUENO
125.716.586-03

MATHEUS SILVA PIVOTO
136.840.736-60